



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 398/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

AS: _____
EM: _____
RECEBIDO
PROTOCOLO/PMBV

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 092/2023, de 17 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 092/2023, de 17 de maio de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DISPONIBILIZAR CARDÁPIO FÍSICO PARA OS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 05/09/2023
AS: 13:40

g. m. d. s.

Secretaria Geral Legislativa

PUBLICADO NO SAPL

Data 06/09/23

Smuel T. Silva

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria Geral Legislativa

Enviado pelo E-mail

Data 06/09/23

Smuel T. Silva



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 092/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A OBRIGATORIEDADE DE BARES,
RESTAURANTES, LANCHONETES E
SIMILARES DISPONIBILIZAR
CARDÁPIO FÍSICO PARA OS
CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, situados em Boa Vista, disponibilizarão ao menos 01 (um) exemplar, por mesa de até 04 (quatro) lugares, seu cardápio na forma impressa.

Parágrafo único – O disposto no caput se aplica somente aos estabelecimentos que ofereçam, no mínimo, 40 (quarenta) lugares.

Art. 2º. Estão excluídos da previsão contida no art. 1º. os estabelecimentos que atuem exclusivamente com o sistema de autosserviço (self-service) ou de entrega (delivery only).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista